Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/25iIosKDLygUUcZHVB8yBuRUSpN1xIA0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2025 – EXECUTIVO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 140 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS. "

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 03/04/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade.

A matéria visa ajustar as datas para envio das peças orçamentárias, (PPA, LDO e LOA), tendo em vista que atualmente elas padecem de sequência lógica na medida em que há uma hierarquia entre elas, observando em primeiro lugar o PPA, sendo que a LDO precisa estar ajustada à primeira, e assim, a LOA ajustada as duas anteriores, assim temos:





Assim, a alteração nos incisos do *caput* do artigo 140 deverão conter a seguinte redação:

> *I. O Plano Plurianual (PPA), deverá ser enviado à Câmara até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa;*
>
> *II. As diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto no primeiro ano do mandato e até o dia 31 de maio nos demais e devolvido para sanção 45 dias após o seu recebimento;*
>
> *III. O Orçamento Anual (LOA), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro no primeiro ano do mandato e até o dia 30 de setembro nos demais e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa.*

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e a Comissão Permanente de Justiça e Redação já emitiu parecer e procedeu os ajustes necessários no que tange as datas das devoluções das matérias, para que haja simetria entre elas.[1]

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme inciso II do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que o projeto está em consonância com as regras orçamentárias, bem como os parágrafos 1° ao 7°, que compõe o artigo 140 da Lei Orgânica Municipal, que por sinal é o que deve compreender as referidas peças orçamentárias, seguiu a simetria do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo, naquilo que lhe coube.

[1] - Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3712

Assim, a comissão entende que o projeto de **emenda constitucional** nº 001/2025, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo